



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 315/09

Processo Administrativo n.º 15.220/2009 – dispensa licitatória

Contrato n.º 315/09

Processo Administrativo n.º 15.220/2009 – inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: HELOÍSA LOSI ARQUITETURA E DESIGN LTDA. - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO, DESTINADA AO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU

Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA – 02 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP n.º. 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 148.207.338-26 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa HELOÍSA LOSI ARQUITETURA E DESIGN LTDA. - EPP, empresa estabelecida na cidade de Botucatu, na Rua José Vitoriano Villas Boas, 382, inscrita no CNPJ sob n.º. 10.275.570/0001-48, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 15220/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA desenvolverá para a CONTRATANTE PROJETO URBANÍSTICO, visando a instalação de um Parque Tecnológico, nesta cidade, conforme proposta juntada aos autos (fls. 09) e, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 315/09
Processo Administrativo n.º 15.220/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhado de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite.
- 6.2 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 18 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 315/09

Processo Administrativo n.º 15.220/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

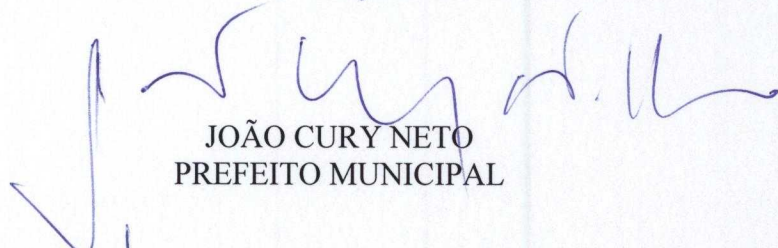
10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de agosto de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


HELOÍSA LOSI ARQUITETURA E DESIGN LTDA. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


PAULO UBANA VÍRCIUS

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

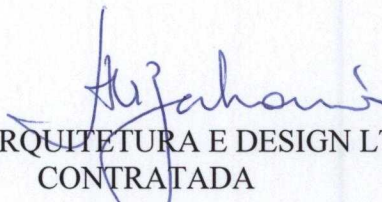
Contrato n.º 315/09
Processo Administrativo n.º 15.220/2009 – dispensa licitatória

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO PATRIMONIAS

Processo n.º. 15220/2009

A empresa HELOÍSA LOSI ARQUITETURA E DESIGN LTDA. - EPP, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu, na Rua Coronel José Vitoriano Viilas Boas, 382, inscrita no CNPJ sob n.º. 10.275.570/0001-48, por seu representante legal, e, por meio deste termo, cede OS DIREITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS AO PROJETO COMPLETO OBJETO DO PROCESSO N.º. 15220/2009, nos termos do art. 111 da lei de licitações e alterações, podendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, utilizá-lo/executá-lo em locais diferentes e quando julgar conveniente, desde que respeitados os moldes e a finalidade para os quais foi elaborado, inclusive sem qualquer alteração.

Botucatu, 17 de Agosto de 2.009.


HELOÍSA LOSI ARQUITETURA E DESIGN LTDA. – EPP
CONTRATADA